

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATATO n° 52/00006/24/04

CONTRATO n.º 52/00006/24/04

PROCESSO SEI - 229.00004993/2024-63

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, e a empresa CPS COMERCIO DE PLACAS DE SINALIZACAO LTDA – ME - TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS PARA INAUGURAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE CRECHE/ESCOLA, COM BRAILLE, ÁUDIO DESCRIÇÃO.

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CONTRATANTE**, com sede à Avenida São Luís – República – São Paulo – SP, CNPJ 60.509.015/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PRESIDENTE, Sr. JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO**, portador da cédula de identidade RG de nº 7.821.821-5 SSP/PR e CPF 047.848.599-93, e de outro lado, a empresa **CPS COMERCIO DE PLACAS DE SINALIZACAO LTDA – ME**, situada na Rua Santa Flora, 229 – Vila Monumento – São Paulo – SP, CNPJ **08.889.978/0001-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **xxxxxxx**, portador da cédula de identidade RG de nº xxxxxx e CPF xxxxxxxx, no final nomeados, qualificados e assinados, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de 100 placas para inauguração/revitalização de creche/escola, com braile, áudio descrição.

1.2. Integra o presente contrato, tal como se aqui transcrita, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, o Termo de Referência, inserta no respectivo processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A placa em ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) deverá ser composta por:

Material: Alumínio Composto (ACM) padrão aço escovado

Medida: 70x50 cm

Impressão: UV

Impressão em Braille alto relevo, incolor.

QR Code com audiodescrição da peça com todas as informações para acessibilidade da pessoa com deficiência visual.

A instalação deverá ser feita por meio de fixação com 4 furos + 04 parafusos de fino acabamento.

A placa deverá ser embalada em papel cartão forrado com plástico bolha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA PRAZO PARA FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.2 O prazo para entrega é de 24 horas após o envio da arte pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. As placas deverão ser entregues em São Paulo Capital e Grande São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.2 Subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao trabalho, incluindo horário de entrega, além de fornecer as características técnicas do serviço e o layout, enviando em formato PDF o arquivo (ou arquivos) com toda informação necessária para a produção das placas. A arte para confecção será enviada pela CONTRATANTE

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1 Manter durante todo o período contratual alto nível de qualidade e pontualidade dos serviços contratados, respeitando integralmente as especificações técnicas;

5.2.2 Manter durante toda a execução contratual meios de transportes, materiais e equipamentos apropriados a execução integral deste contrato, zelando e cuidando para que as placas sejam transportadas e entregues em segurança e no prazo de entrega conforme acordado a cada solicitação;

5.2.3 Cumprir os prazos previamente acordados;

5.2.4 Repor as peças que, porventura, venham sofrer avarias no transporte, bem como, aquelas que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência do modelo aprovado;

5.2.5 Fornecer layout para aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A presente contratação foi dispensada de licitação com base no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, e suas atualizações, ficando, em consequência, vinculado aos termos desse dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pelos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)**.

- 7.1.1. Nos preços de que trata esta cláusula estão inclusos todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta e indireta do presente ou da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão **Recursos do Convênio / RP: Recurso Próprio FDE**, Nota de Reserva **2024NR00253**, Nota de empenho **2024NE00408**, Fonte de Recurso n.º **1.500.1.0001**, Elemento de Despesa n.º **33903983** e Funcional Programática n.º **12.368.0815.4087**.
- 8.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de **R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, sendo o valor total orçado para o exercício de 2024.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento e aprovação da fatura, devidamente atestada pela Gerência de Projetos Pedagógicos.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente no **Banco do Brasil S.A.**, em nome da **CONTRATADA** na forma do disposto no Decreto Estadual 62.867, de 03 de outubro de 2017 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Gerência Financeira da **FDE**.
- 9.3. A Gerência Financeira da FDE terá prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 9.4. A fatura não aprovada pela Gerência Financeira desta Fundação será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 4.1, a partir da data de sua reapresentação válida, a juízo da FDE.
- 9.5. A devolução da fatura não aprovada pela Gerência Financeira da FDE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto deste ajuste.
- 9.6. Fica expressamente estabelecido que a FDE, em nenhuma hipótese, aporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio, e que somente liquidará títulos que contiverem a cláusula "Vinculado à verificação de cláusulas do Contrato Nº "52/00006/24/04", firmado pelo emitente do título e eventuais endossatários.
- 9.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n.º 14.133/21.

10.1.1. Após o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições previstas neste contrato, será lavrado pela Gerência de Contratos - GCON, o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelas infrações previstas no Art. 155 na Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência aplicada pela **FDE** registrada no Cadastro de Fornecedores, e inserida no site e-Sanções e demais canais pertinentes da Administração Pública;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Termo de Contrato, por sua inexecução parcial;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo de Contrato por sua inexecução total;
- IV. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Termo de Contrato calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;
- V. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do Termo de Contrato calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- VI. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- VII. Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a **FDE** poderá extinguir o presente contrato por qualquer uma das infrações previstas, bem como aplicar à **CONTRATADA**, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- VIII. declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando as infrações previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso VII, que impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2. As multas previstas nos incisos II, IV, V e VI desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo de Contrato, quando este poderá ser extinto, bem como aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, VII e VIII poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III, IV, V e VI desta cláusula.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, consequentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **FDE**.

11.5. As multas aplicadas e as indenizações cabíveis serão sempre que possível descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, e quando seus valores forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente ajuste as situações referidas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2023, bem como na hipótese de aplicação da multa estabelecida na

alínea "III", do item 10.1., da Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Fazenda Pública de São Paulo, no concernente a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

São Paulo,

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

Contratada: **CPS COMERCIO DE PLACAS DE SINALIZACAO LTDA – ME**

Contrato (de origem): **52/00006/24/04 – PROCESSO SEI - 229.00004993/2024-63**

Objeto: **CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS PARA INAUGURAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE CRECHE/ESCOLA, COM BRAILLE, ÁUDIO DESCRIÇÃO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FDE/São Paulo,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO

Cargo: Presidente

CPF: 047.848.599-93

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: MAIARA PERUZZO

Cargo: Assessora de Comunicação

CPF: 059.489.483-8

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____